

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE**

**Casa Agrício Brasil**



PORTARIA Nº 039/2017

**PUBLIQUE-SE**

em 14/04/2017

Secretária Administrativa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 1.195/2013, art. 6º, de 31 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** reajuste nos valores das diárias constantes no **ANEXO ÚNICO** da Lei Municipal Nº 1.195/2013 conforme **TABELA DE DIÁRIAS** anexa, em conformidade com os índices atribuídos à inflação da moeda nacional pelo IBGE, determinado na referida Lei.

**Art. 2º** - Os reajustes aplicados na referida **TABELA DE DIÁRIAS** acima citada, são referentes aos índices inflacionários dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, em 14 de abril de 2017.

Vereador Adilson Tavares das Neves  
-Presidente da Câmara-

**PUBLICADO**  
Em 14/04/2017  
  
Secretaria Administração

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.195/ 2013.**

*Estabelece novos valores e critérios para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores das diárias a serem concedidas e pagas aos Srs. Vereadores deste Município, bem como aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina-PE, quando realizarem viagens devidamente necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara local, a serviço da mesma Câmara Municipal, são os constantes da **TABELA DE DIÁRIAS** anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Os critérios adotados para a fixação dos valores das diárias de que se refere o Art. 1º, desta Lei, foram baseados pela distância e a categoria funcional representativa e hierárquica, bem como permanência quando ocorrer pernoites.

**Art. 3º** - Estão incluídos no valor de cada diária, os gastos com transporte rodoviário em veículos coletivos (ônibus, lotações, e taxis quando se tratar de corridas normais), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivarem a viagem, exceto os gastos com locação de veículo motorizado de aluguel para viagens determinadas pelo Presidente da Câmara com fins especificamente permitidos e fundamentados, inerentes ao Poder Legislativo Municipal local, bem como gastos com passagens aéreas, que serão custeadas pela Câmara Municipal quando da participação efetiva do Vereador em Congressos ou simpósios diversos de Vereadores a qualquer nível da Federação brasileira.

**Art. 4º** - Havendo pernoites comprovados com Nota Fiscal expedida pelo Hotel, Pensão ou outro tipo de Hospedaria, os valores das diárias serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) para cada noite em relação a cada diária,

para custeio de hospedagem do Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

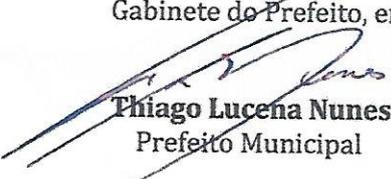
**Art. 5º** - A quitação pelo recebimento das diárias de que se refere esta Lei, será feita na forma do que estabelece as Decisões Nos. 237/93 e 547/94 do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, publicadas no Diário Oficial do Estado em 19.03.93 e 21.05.94, respectivamente.

**Art. 6º** - Os valores das diárias constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Lei através de **TABELA DE DIÁRIAS**, serão reajustados anualmente aplicando-se o mesmo índice atribuído à inflação da moeda nacional pelo IBGE.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2013.



**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO da Lei Nº. 1.195/ 2013.**

**TABELA DE DIÁRIAS**

**Categoria Funcional: Vereadores Municipais**

**LOCALIDADES:**

- a) – Municípios do Estado de Pernambuco que distarem menos de 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade de Agrestina-PE: R\$ 80,00 (Oitenta reais);
- b) – Recife e qualquer Município do Estado de Pernambuco que diste mais de 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade de Agrestina: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Capitais de Estados do Nordeste do Brasil, exceto Recife: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, Curitiba, e demais Capitais e cidades importantes do Brasil no contexto populacional, turístico ou histórico reconhecidos nacionalmente: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

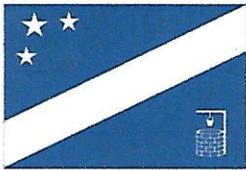
**Categoria Funcional: Servidores do Quadro da Câmara Municipal de Agrestina-PE**

**LOCALIDADES:** Para os Municípios constantes na Letra “a” acima aludidos: R\$ 50,00 (cinquenta reais);  
Para Recife e Municípios constantes na letra “b” acima referidos: R\$ 100,00 (cem reais);  
Para as Capitais dos Estados do Nordeste, exceto Recife, conforme a letra “c” infra aludida: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);  
Para as Capitais e cidades mencionadas na letra “d” acima: R\$ 150,00 (Centro e cinquenta reais).

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2013.

  
**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE**

**Casa Agrício Brasil**



**PUBLICADO**  
Em 12/04/2017 ANEXO ÚNICO da Lei Nº 1.195/2013.

*[Signature]*  
Secretaria Administração

**TABELA DE DIÁRIAS**

**PUBLIQUE-SE**

em 12/04/2017

*[Signature]*  
Secretaria Administração

Categoria Funcional: Vereadores Municipais

**LOCALIDADES:**

- a) Municípios do Estado de Pernambuco que distarem menos de 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade de Agrestina/PE: R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos);
- b) Recife e qualquer município do Estado de Pernambuco que diste mais de 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade de Agrestina: R\$ 187,76 (cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos);
- c) Capitais de Estados do Nordeste do Brasil, exceto Recife: R\$ 250,34 (duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos);
- d) Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, Curitiba e demais capitais e cidades importantes do Brasil no contexto populacional, turístico ou histórico reconhecidos nacionalmente: R\$ 312,94 (trezentos e doze reais e noventa e quatro centavos);

Categoria Funcional: Servidores do Quadro da Câmara Municipal de Agrestina-PE

**LOCALIDADES:**

Para os municípios constantes na Letra "a" acima aludidos: R\$ 62,59 (sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

Para Recife e municípios constantes na letra "b" acima referidos: R\$ 125, 17 (cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos);

Para as capitais dos estados do Nordeste, exceto Recife, conforme a letra "c" infra aludida: 150,20 (cento e cinquenta reais e vinte centavos);

Para as capitais e cidades mencionadas na letra "d" acima: R\$ 187,76 (cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Câmara Municipal de Agrestina, em 12 de abril de 2017.

*[Signature]*  
Adilson Tavares das Neves

Presidente